

Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 20/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o novo Regulamento referente aos Processos de Solicitação Docente de Afastamento para Cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no Brasil ou no Exterior.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de alteração das normas estabelecidas na Resolução CONSU nº. 30/2017, de 6 de outubro de 2017, visando o bom funcionamento do serviço da UNCISAL;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 5247, de 26 de julho de 1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO o contido no processo 4101-19736/2018;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária realizada em 4 de dezembro de 2018,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Instituir o novo Regulamento referente aos Processos de Solicitação Docente de Afastamento para Cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no Brasil ou no Exterior.
 - **Art. 2º** Revogar a Resolução CONSU nº. 30/2017, de 6 de outubro de 2017.
- **Art. 3º** Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA

Presidente do CONSU

Publicada no DOE-AL de 21 de janeiro de 2018.

30

PROCESSO: 5101-17100/2018

REQUERENTE: JOSÉ CLEY DE OLIVEIRA

ÓRGÃO: DETRAN/AL PARECER: INDEFERIDO PROCESSO: 5101-10540/2018

REQUERENTE: JOSÉ HELIODORO PEREIRA FILHO

ÓRGÃO: DETRAN/AL PARECER: INDEFERIDO PROCESSO: 5101-13803/2018

REQUERENTE: JOSÉ ANTÔNIO SILVA DOS SANTOS

ÓRGÃO: DETRAN/AL PARECER: INDEFERIDO PROCESSO: 5101-15994/2018

REQUERENTE: VALDELEI GOMES DA SILVA

ÓRGÃO: DETRAN/AL PARECER: INDEFERIDO PROCESSO: 5101-16135/2018

REQUERENTE: LUCAS MEDEIROS DE ALBUQUERQUE IVO

ÓRGÃO: DETRAN/AL

PARECER: INDEFERIDO POR INTEMPESTIVIDADE

PROCESSO: 5501-7388/2018

REQUERENTE: DAMIÃO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO: DER/AL PARECER: INDEFERIDO PROCESSO: 5501-7159/2018

REQUERENTE: JOÃO CARLOS LIMA PEREIRA

ÓRGÃO: DER/AL

PARECER: NÃO CONHECIDO PROCESSO: 5501-7648/2018

REQUERENTE: JOSÉ PRAXEDES DOS SANTOS

ÓRGÃO: DER/AL PARECER: INDEFERIDO PROCESSO: 5501-7647/2018

REQUERENTE: JOSÉ PRAXEDES DOS SANTOS

ÓRGÃO: DER/AL PARECER: INDEFERIDO

PROCESSO: 5501-6644/2018 REQUERENTE: HUGO LOPES DA SILVA

ÓRGÃO: DER/AL PARECER: INDEFERIDO PROCESSO: 1490/2018

REQUERENTE: SILVIO DE OLIVEIRA SANTOS

ÓRGÃO: SMTT/ARAPIRACA PARECER: INDEFERIDO

Maceió, 17 de janeiro de 2019

ANTÔNIO TENÓRIO CAVALCANTE NETO
Presidente do CETRAN/AL

ITEC - Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas

PORTARIA ITEC Nº 012/2019

O DIRETOR-PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o(a) Lei 5.247 de 26 de Julho de 1991, e no Processo Administrativo nº 41506 – 000400/2018,

RESOLVE:

Conceder o usufruto de 3 meses de Licença Prêmio por Assiduidade concedida ao servidor GERALDO DA ROCHA, matrícula nº 796, portador do CPF nº 208.041.054-72, ocupante do cargo de OPERADOR DE COMPUTADOR, através da Portaria nº 004/2019, referente ao primeiro quinquênio de 07/01/2019 a 06/04/2019.

INSTITUTO DE TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA E INFORMAÇÃO DE ALAGOAS, Maceió/AL, 17 de Janeiro de 2019.

JOSÉ LUCIANO DOS SANTOS JÚNIOR DIRETOR-PRESIDENTE

UNCISAL - Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas

RESOLUÇÃO CONSU Nº. 01/2019, DE 17 DE JANEIRO DE 2019

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, considerando os prazos exíguos do Processo Seletivo Vestibular 2019,

Aprovar ad referendum a alteração do Calendário Acadêmico 2019, conforme a seguir:

| Evento | Nova data |
|--|------------------------------|
| Matrícula dos candidatos aprovados na 1ª chamada do Vestibular | |
| 04 a 08 de fevereiro de 2019 | |
| Ajustes das matrículas nas coordenações (eletivas, optativas, solicitação de dispensas, outras | 12 a 15 de fevereiro de 2019 |

*O calendário na íntegra, com as alterações, será disponibilizado no site da UNCI-SAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO CONSU №. 20/2018, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

Institui o novo Regulamento referente aos Processos de Solicitação Docente de Afastamento para Cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no Brasil ou no Exterior.

O Presidente do Conselho Superior Universitário da Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL, no uso de suas atribuições regimentais, CONSIDERANDO a necessidade de alteração das normas estabelecidas na Resolução CONSU nº. 30/2017, de 6 de outubro de 2017, visando o bom funcionamento do servico da UNCISAL:

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 6.436, de 29 de dezembro de 2003;

CONSIDERANDO a Lei nº 5247, de 26 de julho de 1991, que institui o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Estado de Alagoas, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;

CONSIDERANDO o contido no processo 4101-19736/2018;

CONSIDERANDO os pareceres favoráveis da Câmara Acadêmica;

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno, ocorrida na sessão ordinária realizada em 4 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o novo Regulamento referente aos Processos de Solicitação Docente de Afastamento para Cursar Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado no Brasil ou no Exterior

Art. 2º Revogar a Resolução CONSU nº. 30/2017, de 6 de outubro de 2017.

Art. 3º Esta resolução, na íntegra, será disponibilizada no site da UNCISAL: www.uncisal.edu.br.

Dê-se ciência.

E cumpra-se.

Prof. Dr. HENRIQUE DE OLIVEIRA COSTA Presidente do CONSU

AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

A UNCISAL, por meio do Serviço de Cotação de Preços SOLICITA DAS EM-PRESAS que trabalhem com Software de módulo de análise do potencial evocado auditivo de estado estável, referente ao Termo de Referência presente no processo nº 41010- 18422/2016 disponível no setor de cotação (terceiro andar do prédio sede desta Universidade). As propostas deverão ser entregues no referido setor, ou através do e-mail: cotacoes@uncisal.edu.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da sua publicação. Maiores esclarecimentos, entrar em contato através do fone (82) 3315-6790.

Maceió, 18 de janeiro de 2019.

Lucas Fernando Lima Acioli – Coordenador/ Setor de Cotação



Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

NOVO REGULAMENTO REFERENTE AOS PROCESSOS DE AFASTAMENTO DE DOCENTE PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS- DOUTORADO NO BRASIL OU NO EXTERIOR.

DISPOSIÇÕES GERAIS

- **Art. 1º** O docente da UNCISAL poderá, com anuência de seus pares, conforme lei vigente e normas complementares estabelecidas nesta resolução, solicitar afastamento com ou sem vencimentos, para participar de cursos de mestrado, doutorado e pós-doutorado, em território nacional ou estrangeiro.
- § 1º O docente afastado com vencimentos obriga-se a prestar serviços na UNCISAL, quando de seu retorno, por um período mínimo igual ao do seu afastamento.
- § 2º O docente afastado com vencimentos não pode requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para tratar de interesse particular, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviço fixado no parágrafo anterior, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.
- § 3º O docente poderá pleitear afastamento inicial de, no máximo, 6 (seis) meses para pósdoutorado, 1(um) ano para mestrado e 2 (dois) anos para doutorado, podendo solicitar ao Núcleo de Ensino a prorrogação deste com justificativa e apresentação de relatório das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento.
- § 4º O período total permitido para afastamento será de, no máximo: 1 (um) ano para pósdoutorado, 2 (dois) anos para Mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado.
- **Art. 2º** Os afastamentos de que trata a presente RESOLUÇÃO são facultativos, observados os critérios de conveniência e oportunidade e o interesse público.
- § 1º Não poderão se afastar para curso de pós-graduação, docentes em período probatório.
- **Art. 3º** O limite máximo de docentes afastados, por núcleo de lotação, será de 10% (dez por cento) do seu quantitativo total de docentes.



Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

DO FLUXO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA AFASTAMENTO

- **Art. 4º** Os processos de afastamento de docente, com ou sem vencimentos, para cursos de que trata esta resolução deverão passar por instâncias consultivas e/ou deliberativas da academia, a saber, e na seguinte ordem:
- I Coordenação de Núcleo de Ensino;
- II Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGESP);
- III Coordenação de Curso;
- IV Conselho Gestor do Centro de Ensino;
- V COJUR;
- VI CONSU.

Parágrafo único. Em caso de afastamento para o exterior, o documento deve ser encaminhado ao Gabinete Civil para autorização do Governador do Estado.

- **Art. 5º** O docente, com no mínimo 90 dias de antecedência da data requerida para início de seu afastamento, deve emitir a solicitação ao Coordenador do Núcleo instruindo o processo com:
- I Justificativa para fazer o curso, destacando a importância do curso no desempenho de suas atividades na UNCISAL:
- II Documento contendo a anuência do(s) docente(s) que irá(ão) substituí-lo em todas as suas atividades;
- a) Em situações em que não haja possibilidade de absorção da carga horária do docente pelos seus pares, e com a devida justificativa do Coordenador de Curso, Coordenador de Núcleo e do Diretor do Centro de Ensino, além da homologação do Conselho Gestor do Centro, a Universidade deverá fazer estudo sobre a possibilidade financeira para que possa ser garantida a contratação de professor substituto exclusivamente para o interstício do período de afastamento.
- b) Caso seja verificada a impossibilidade de contratação de professor substituto, ficará inviabilizado o afastamento, podendo o requerente fazer nova solicitação em momento oportuno.
- III Anuência do(s) coordenador(es) de curso em que leciona;
- IV Documento da Instituição onde irá fazer o curso comprovando o nome do programa/curso que irá cursar e documento de aprovação na seleção;



Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

- V Documento que comprove a existência de Cooperação Internacional/acordos bilaterais com a CAPES ou com a UNCISAL, em caso de Mestrado ou Doutorado no exterior, constando o número formal e a vigência do termo de cooperação ou de convênio. Caso não exista termo de cooperação Internacional/acordos bilaterais com a CAPES ou com a UNCISAL, o docente deverá apresentar documento que comprove a forma de validação do título no Brasil;
- VI Declaração de que não possui vínculo empregatício com outras instituições. No caso de existir vínculo com outra instituição, anexar comprovante de liberação da mesma para a realização da pós-graduação, com ou sem ônus.
- **Art. 6º** O Coordenador do Núcleo deverá instruir o processo da seguinte forma:
- I Encaminhar o processo à Chefia de Gestão de Pessoas da Academia (CGPA) para anexar a ficha funcional e emitir parecer quanto ao registro de afastamento por igual motivo anteriormente, se decorreu tempo mínimo necessário para outra autorização e se o docente cumpriu o período do estágio probatório. Após o retorno da Progesp, deverá analisar o processo sobre as condições observadas na ficha funcional do docente;
- II Em caso de curso em instituição nacional, avaliar a situação do curso quanto ao reconhecimento pela CAPES, anexando ao processo uma página impressa da tela do site em que conste o nome do curso e da Instituição promotora. Em caso de pós-graduação no exterior, avaliar a situação em relação à existência de cooperação internacional/acordo bilateral com a CAPES ou com a Uncisal:
- III Observar o limite máximo de 10% (dez por cento) de servidores afastados, por núcleo de lotação;
- IV Emitir parecer ao Diretor de Centro quanto aos itens abaixo:
- a) Pertinência, relevância e retorno técnico-científico para a IES, conforme exposição e justificativa do docente;
- b) Existência de anuência de professor ou professores que irá(ão) substituí-lo em suas atividades de ensino, salvo o que consta no Art. 5°, II, a e b desta Resolução;
- c) Existência de pactuação para substituição em outras atividades acadêmicas em que esteja envolvido, caso seja necessária a continuidade da atividade.
- V Tramitar o processo para o Diretor do Centro, quando todos os requisitos acima não sejam atendidos;
- VI Em caso de impossibilidade de atender aos requisitos acima definidos, encerrar o processo, dando ciência ao requerente.
- **Art. 7º** O Diretor do Centro de Ensino, ao qual o docente está vinculado, deverá fazer a análise dos documentos e do parecer do Coordenador do Núcleo e encaminhar ao Conselho Gestor do Centro, que emitirá o seu parecer.



Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

- **Art. 8º** Deve ser observada a seguinte sequência processual, em caso de emissão de parecer favorável pelo Conselho Gestor:
- I O Presidente do Conselho Gestor encaminha o processo a COJUR;
- II A COJUR emite parecer técnico e envia ao CONSU;
- III No CONSU o processo será analisado inicialmente pela Câmara Acadêmica que emitirá parecer ao Pleno. Este, se indeferir a solicitação, envia o processo ao Centro de Ensino para ciência do requerente e arquivamento. Se houver deferimento, o processo é encaminhado à Reitoria;
- IV A Reitoria toma ciência da decisão do CONSU e encaminha o processo à CGPA que deve:
- a) Dar ciência ao docente sobre a decisão final e, em caso de afastamento com vencimentos, solicitar ao docente que, em três vias, assine o TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO NO BRASIL OU NO EXTERIOR, anexo desta resolução;
- b) Encaminhar memorando ao Centro de Ensino no qual o docente está lotado, informando a decisão final do processo, tendo como anexo uma via do TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓSDOUTORADO NO BRASIL OU NO EXTERIOR, para apostilamento no respectivo Núcleo de Ensino.
- c) Uma via do TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO NO BRASIL OU NO EXTERIOR fica com o docente, outra segue para o Núcleo de Ensino e outra é apostilada na pasta funcional do Docente, na PROGESP.

DO FLUXO E DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL PARA PRORROGAÇÃO DE AFASTAMENTO

- **Art. 9º** Os processos de prorrogação de afastamento de docente, com ou sem vencimentos, para cursos de que trata esta resolução deverão passar por instâncias consultivas e/ou deliberativas da academia, a saber, e na seguinte ordem:
- I Coordenação de Núcleo de Ensino;
- II Coordenação de Curso;
- III Conselho Gestor do Centro de Ensino;
- IV CONSU.
- **Art. 10** O docente, com no mínimo 60 dias de antecedência da data final de seu afastamento, deve emitir a solicitação de prorrogação ao Coordenador do Núcleo instruindo o processo com:



Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU

- I Justificativa para a prorrogação de seu afastamento com documento do orientador justificando a necessidade da prorrogação;
- II Relatório das atividades desenvolvidas no período do afastamento;
- III Documento contendo a anuência do(s) docente(s) que irá(ão) substituí-lo em todas as suas atividades no período da prorrogação, respeitando o conteúdo do Art. 5°, II, a e b;
- IV Anuência do(s) coordenador(es) de curso em que leciona, autorizando a prorrogação do afastamento do requerente.
- **Art. 11** O Diretor do Centro de Ensino, ao qual o docente está vinculado, deverá fazer a análise dos documentos enviados pelo Coordenador do Núcleo e emitir o seu parecer.

Parágrafo único. Em caso de parecer desfavorável, deverá consultar o conselho gestor, para análise do mesmo. Caso o conselho gestor dê parecer favorável, o processo seguirá o trâmite normal; em caso desfavorável, o processo voltará ao Coordenador de Núcleo para ciência do requerente e arquivamento.

- **Art. 12** Deve ser observada a seguinte sequência processual, em caso de emissão de parecer favorável pelo Diretor de Centro:
- I Este deve encaminhar o processo que será analisado inicialmente pela Câmara Acadêmica que emitirá parecer ao Pleno. Se indeferir a solicitação, envia o processo ao Centro de Ensino para ciência do requerente e arquivamento. Se houver deferimento, o processo é encaminhado à Reitoria;
- II A Reitoria toma ciência da decisão do CONSU e encaminha o processo à CGPA que deve dar ciência ao docente sobre a decisão final e, em caso de prorrogação de afastamento com vencimentos, encaminhar memorando ao Centro de Ensino no qual o docente está lotado, informando a decisão final do processo, para apostilamento no respectivo Núcleo de Ensino.

Art. 13 Cabe ao Coordenador do Núcleo de Ensino:

- I Apostilar o TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO NO BRASIL OU NO EXTERIOR na pasta do docente;
- II Fazer o acompanhamento dos prazos de afastamento até o retorno formal do docente às suas atividades;
- III Solicitar ao docente, quando da conclusão, um exemplar da Tese ou Dissertação em meio digital (documento em PDF em CD) para enviar à Biblioteca da UNCISAL ou publicação em caso de Pós Doutorado



Transformada pela Lei nº 6.660 de 28 de dezembro de 2005 CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO - CONSU



TERMO DE COMPROMISSO PARA AFASTAMENTO PARA CURSAR MESTRADO, DOUTORADO OU PÓS-DOUTORADO

| I - IDENTIFICAÇÃO DO DOCENTE | | |
|--|-------------------------------------|--|
| Nome: | Matrícula: | |
| NÚCLEO DE ENSINO: | | |
| II - IDENTIFICAÇÃO DO CURSO | | |
| Nome: | | |
| Instituição: | | |
| Previsão de início e término: de/ a/ | | |
| Período concedido para afastamento: de/ a/ | | |
| III - COMPROMISSO | | |
| Eu,, | docente da UNCISAL, RG nº | |
| , CPF | , em decorrência de meu afastamento | |
| com vencimentos, para cursar pós-graduação stricto sensu ou pós-doutorado, estou ciente de que, conforme Resolução CONSU nº 20/2018, de 27 de dezembro de 2018: | | |
| I - Estou obrigado a prestar serviços no meu órgão de lotação, quando do meu retorno, por um período mínimo igual ao do meu afastamento; | | |
| II - Não poderei requerer exoneração, nem ser afastado do cargo por licença para tratar de meu interesse particular, enquanto não decorrer o período de obrigatoriedade de prestação de serviços fixado no item anterior, ressalvada a hipótese de eu ressarcir a despesa havida com meu afastamento à UNCISAL ou ao seu órgão mantenedor; | | |
| III — Estou ciente de que, se o curso que farei for realizado por instituição de outro país, a certificação por mim obtida não poderá ser utilizada para fins de progressão funcional na classe de magistério da UNCISAL, ressalvada a hipótese de ter sido validada em território nacional. Assinatura do docente: | | |
| Testemunha: | | |
| Testemunha: | | |
| Maceió, de de | | |